



PROCESSO	PROTOCOLO SICCAU Nº 1901457/2023
INTERESSADO	FRANCISCO RICARDO KLEIN
ASSUNTO	JULGAMENTO DE RECURSO DA DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE DE CANDIDATO

DELIBERAÇÃO Nº 061/2023 – CEN – CAU/BR

A COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL – CEN-CAU/BR, reunida extraordinariamente em Brasília – DF, na Sede do CAU/BR, nos dias 20 e 21 de dezembro de 2023, no uso das competências que lhe conferem o art. 127 do Regimento Interno do CAU/BR, aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, o art. 6º da Resolução CAU/BR nº 179, de 22 de agosto de 2019 (Regulamento Eleitoral do CAU) e o art. 7º da Resolução CAU/BR nº 105, de 26 de junho de 2015, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Deliberação nº 27/2023 – CE-CAU/SC, de 11 de dezembro de 2023, que em seu item 3 declarou “inelegível o candidato FRANCISCO RICARDO KLEIN, eleito como conselheiro suplente na posição 7 da Chapa 1 – SC, com a consequente cassação do registro individual de candidatura e não expedição do diploma, notificando-o sobre a possibilidade de interposição de recurso à CEN-CAU/BR em face desta decisão”;

Considerando o recurso da decisão da Comissão Eleitoral do CAU/SC (CE-SC) de declaração de inelegibilidade e cassação de registro de candidatura de suplente de conselheiro do CAU/SC por omissão na apresentação das certidões dispostas no art. 107 do Regulamento Eleitoral, interposto por FRANCISCO RICARDO KLEIN;

Considerando que compete à CEN-CAU/BR atuar como instância recursal das decisões das CE-UF, na forma do art. 6º, inciso X do Regulamento Eleitoral do CAU;

Considerando que o prazo para entrega da documentação exigida no art. 107 do Regulamento Eleitoral expirou em 6 de dezembro de 2023, conforme sequencial 77 do Calendário eleitoral;

DELIBERA:

1- Conhecer do RECURSO DA DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE, interposto por FRANCISCO RICARDO KLEIN, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO para ratificar a decisão da CE-SC e declarar vago o cargo postulado pelo recorrente.

2- Comunicar a CE-SC para notificação ao interessado.

3- Enviar esta deliberação para publicação no site eleitoral do CAU/BR.

4- Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

	SETOR	DEMANDA	PRAZO
1	Assessoria da CEN-CAU/BR	Envio dessa deliberação à CE-SC, na forma do item 2	1 dia

5- Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Brasília, 21 de dezembro de 2023.

FOLHA DE VOTAÇÃO

9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL - CAU/BR
(Híbrida)

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenador	Cristina Evelise Vieira Alexandre	X			
Coordenador-Adjunto	Fernando José de Medeiros Costa	X			
Membro	Rodrigo Capelato	X			
Membro	Jerônimo de Moraes Neto	X			
Membro	Jorge Pias Raineski	X			

Histórico da votação:

9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL - CAU/BR

Data: 21/12/2023

Matéria em votação: JULGAMENTO DE RECURSO DA DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE DE CANDIDATO.

Resultado da votação: Sim (5) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0) Total (5)

Impedimento/suspeição: (0)

Ocorrências:

Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal): Cristina Evelise Vieira Alexandre

Assessoria Técnica: Robson Ribeiro e Leonardo Castello Branco

Considerando o art. 116, § 3º-A do Regimento Interno do CAU/BR, inserido pela Resolução CAU/BR nº 225, de 21 de outubro de 2022, a coordenadora da CEN-CAU/BR, Cristina Evelise Vieira Alexandre, ratifica as informações acima e dá fé pública a este documento.



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Evelise registrado(a) civilmente como Cristina Evelise Vieira Alexandre, Usuário Externo**, em 21/12/2023, às 16:50, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **5784106A** e informando o identificador **0129895**.